



CARTILHA DE: \_\_\_\_\_

—

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

---



---

**alibra**

## POLÍTICA

# ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



## 1. APRESENTAÇÃO DA CARTILHA

Com o intuito de oferecer o melhor aos nossos colaboradores, fornecedores e clientes, a ALIBRA apresenta uma cartilha de boas práticas baseada na sua Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. A Cartilha foi desenvolvida para atender as necessidades da empresa e se baseia na legislação anticorrupção empresarial e no relacionamento com agentes públicos e privados, em contratações, brindes, presentes e hospitalidades. Assim nossa Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro segue o padrão de excelência que sempre orientou a atuação da ALIBRA e é composta de regras práticas para serem seguidas por todos que atuam direta e indiretamente na ALIBRA. Nosso objetivo é que a célula de Compliance e Anticorrupção cuidem de forma organizada para evitar riscos de corrupção que a ALIBRA possa estar exposta. Para tanto a Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da ALIBRA, abrange todos os tipos de relacionamento que a ALIBRA possui com seus parceiros, fornecedores, terceirizados, colaboradores, ou seja, com profissionais internos e externos, além de fornecedores. Envolve ainda o relacionamento com agentes públicos, caso isso ocorra. Nossa Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro traz instruções e procedimentos que a ALIBRA adota, assim como aborda os valores de ética e integridade que norteiam a atuação da ALIBRA como empresa. Para tanto é necessário o engajamento de todos para o aprimoramento de uma cultura anticorrupção na empresa.

## 2. OBJETIVO

A ALIBRA é uma empresa comprometida com a ética e a integridade e espera o mesmo comprometimento de todos aqueles que se relacionam de alguma forma com a empresa. Assim, com o objetivo de enfatizar o compromisso com a ética e a integridade elaborou esta Cartilha para reforçar a todos a importância desses princípios na condução de negócios.

Portanto, a ALIBRA espera que todos compreendam a importância das boas práticas dispostas nesta cartilha e que todos os negócios sejam conduzidos em conformidade com a legislação anticorrupção.

Esperamos que todos influenciem de forma positiva e proativa a todos os envolvidos em qualquer tipo de negócio com a nossa empresa, estabelecendo uma conduta ética para prevenção e combate a corrupção e à lavagem de dinheiro.

A ALIBRA espera que qualquer irregularidade seja reportada por meio do Canal de Denúncias da empresa.

Em caso de dúvidas sobre as boas práticas aqui sugeridas, por favor, entre em contato com a célula de Compliance da ALIBRA.

## 3. APOIO E COMPROMISSO DA ALTA DIREÇÃO

Para que as regras da Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro funcionem, é preciso as regras sejam conhecidas e observadas por todos na empresa, começando pela Alta Direção, ou seja pelos sócios, por todos dentro da organização. É importante que a Alta Direção dê o exemplo de como agir, e demonstre como está adequada ao Programa, para que todos se sintam motivados a obedecer às regras. Portanto, o apoio da Alta Direção é fundamental para o sucesso da Política Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de Dinheiro, além de servir de exemplo, por isso, a política prevê que a Alta Direção deva dedicar parte do seu tempo a participar dos treinamentos e responder às questões que os acompanham, para que se possa monitorar a capacidade de absorção de conteúdo. Manter um



ambiente de negócios íntegro e de alto nível não é conquistado sozinho, mas depende do relacionamento e do comprometimento de todas as empresas e pessoas que fazem parte da ALIBRA.

#### 4. O QUE ESTABELECE A LEI ANTICORRUPÇÃO DO BRASIL?

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei anticorrupção, trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil.

#### 5. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por operações comerciais ou financeiras, que tem como objetivo a incorporação de recursos, bens e valores de origem ilícita na economia do país, de modo transitório ou permanente. Essas operações se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve três fases independentes, mas que com frequência ocorrem simultaneamente, quais sejam:

a) **Colocação de dinheiro no sistema econômico:** Visando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países que possuem regras mais permissivas e um sistema financeiro liberal. A colocação é efetuada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis, compra de bens ou outros mecanismos. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

b) **Ocultação e dificuldade de rastreamento:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. De modo a quebrar a cadeia de evidências em virtude da possibilidade de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário –, realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

c) **Integração ao sistema econômico:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Os recursos podem ser lavados através de instituições financeiras, como bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras de valores através de uma variedade de métodos, tais como transferir recursos através de entidades e negócios legítimos, estabelecendo relações que dificultam a identificação da verdadeira propriedade ou fonte dos recursos.



## 6. O QUE MUDA COM A LEI ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO?

Um dos principais benefícios dessa lei foi a criação de programas de integridade e compliance dentro das empresas, com treinamento para todos os funcionários. Com isso, aumentou consideravelmente o número de processos de responsabilização de pessoas jurídicas envolvidas em atos contra a administração pública.

## 7. QUAIS SÃO AS SANÇÕES PREVISTAS PELA LEI ANTICORRUPÇÃO E PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO?

A Lei nº 12.846/2013, prevê, em seu art. 6º, duas formas de penalidades: multas e a publicação da decisão condenatória. Em relação às multas, o valor pode variar de 0,1% a 20% do último faturamento bruto da empresa.

## 8. QUAIS SÃO AS CONDUTAS PUNÍVEIS DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DA LAVAGEM DE DINHEIRO ?

As condutas passíveis de sanção em face da Lei Anticorrupção são aquelas que atentam contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e encontram-se dispostas no rol do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

## 9. A FUNÇÃO DA CÉLULA DE COMPLIANCE NA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO

A função da célula de Compliance é explicar e aplicar as regras do Programa de Integridade e Anticorrupção e monitorar o cumprimento das regras dentro da empresa. Portanto é essencial a previsão de uma “função de compliance”, com a definição e designação formal de um responsável para efetivar a Política Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de Dinheiro no dia a dia da ALIBRA. Os responsáveis pela célula de compliance tem o papel de traduzir as normas existentes para os casos concretos, interpretando-as, bem como garantindo que as regras estão sendo observadas. E ainda, realizar investigações internas, com acesso a todos os documentos necessários e auxílio de todos. A célula de compliance possui também a atribuição de monitorar o canal de denúncias e de coordenar os treinamentos, sempre sugerindo melhorias, de forma a fazer com que a Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro para que a ALIBRA evolua sempre. Para tanto, conta com garantias de independência e autonomia, com termo de posse e mandato. Isso significa as decisões são tomadas de forma profissional, e sem a interferência da Alta Direção, que apoia a Política Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de Dinheiro, como dito acima.

## 10. POLÍTICA DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a ALIBRA, parceiros, contratantes, clientes ou parceiros, devem ser comunicadas imediatamente através do Canal de Denúncia da ALIBRA.

Cada caso será analisado, ficando sujeitos inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de colaboradores, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza criminal, conforme o caso.

Nos casos em que atividade ilícita for perpetrada por parceiro, contratante ou cliente, aplicar-se-ão as penalidades contratuais e extracontratuais cabíveis, reservando-se o direito de denúncia e rescisão unilateral do contrato sem direito de qualquer indenização à parte que cometeu, dolosa ou culposamente, o ilícito.

## POLÍTICA

# ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



A ALIBRA realizará o monitoramento e a fiscalização do cumprimento, pelos seus colaboradores, sócios, parceiros, fornecedores ou parceiros, da Política de combate à lavagem de dinheiro.

Portanto, a ALIBRA ficará responsável por identificar as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na Instrução CVM 301/1999 (“PPEs”), assim, fiscalizando com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPEs, dedicando especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPEs e mantendo regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos colaboradores, parceiros e clientes identificados como PPEs.

Para os fins da Instrução CVM 301/1999, uma PPE é uma pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, posições públicas relevantes, empregos ou funções, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas estreitamente relacionadas com ela.

Como parte de suas atribuições, os colaboradores, sócios e fornecedores e clientes devem comunicar à célula de Compliance por meio do Canal de Denúncia, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir indícios de crimes graves a respeito de “corrupção e lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes incluídos no artigo 1º da Lei 9.613/1998, incluindo o terrorismo ou seu financiamento, ou relativas a esses.

## 11. CANAL DE DENÚNCIAS ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O Canal de Denúncias Anticorrupção e Prevenção De Lavagem de Dinheiro é o meio que permite realizar denúncias, em casos extremos, bem como esclarecer dúvidas diante de casos concretos. O Canal de Denúncias Anticorrupção é operado de forma independente por empresa terceirizada, o que garante o recebimento e a tramitação do reporte, bem como potencializa as garantias de seus usuários.

Dentre as garantias, está a não-retaliação, isto é, a certeza de que o denunciante não será perseguido e nem demitido por denunciar práticas de corrupção desvios ou lavagem de dinheiro. Além disso, o canal conta com sigilo e confidencialidade, isto é, a comunicação não expõe os envolvidos, não divulga quem a fez, sendo que apenas os estritamente envolvidos serão contatados para prestar eventuais esclarecimentos. A própria existência de eventual denúncia será preservada. Sendo que também é possível comunicar questões por meio de carta, entregue pessoalmente ao responsável pela célula de Compliance.

## 12. CONDUTAS PROIBIDAS PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Importante esclarecer que todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e clientes devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições da Política Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de Dinheiro da ALIBRA, sem prejuízo de legislação correlata.

Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de Corrupção. Os colaboradores, terceirizados, representantes e prestadores de serviços estão proibidos de praticar as seguintes condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;



- c) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos colaboradores dos atos praticados;
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- e) Ainda, em relação à participação em licitações e celebração de contratos administrativos, é proibido aos colaboradores da ALIBRA: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Os parceiros e fornecedores devem observar o mesmo regramento ou regramento mais rígido com relação a seus próprios colaboradores.

### 13. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

A ALIBRA proíbe qualquer tipo de Pagamento de Facilitação (entende-se por Pagamento de Facilitação: valores em dinheiro ou promessas de qualquer tipo de vantagem para benefício pessoal ou da empresa para agente público ou privado com o objetivo de acelerar determinado negócio ou processo).

### 14. DUE DILIGENCE DE PARCEIROS, FORNECEDORES E TERCEIROS

Caso a ALIBRA entenda necessário, os colaboradores da ALIBRA deverão, antes de contratar com Parceiros e Clientes, realizar processo de *Due Diligence*, no intuito de avaliar os respectivos antecedentes, reputação, qualificações, regularidade registral e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro.

Em seu relacionamento com Parceiros, a ALIBRA determina aos seus colaboradores que sejam observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo do que determina a legislação aplicável e as políticas internas da ALIBRA:

- 14.1. A ALIBRA somente realizará negócios com parceiros e clientes de reputação ílibada e íntegra;
- 14.2. É proibida a contratação de Parceiros e fornecedores que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos;
- 14.3. Não será admitida a prática de qualquer ato de Corrupção por seus parceiros, fornecedores e clientes;
- 14.4. A suspeita ou conhecimento, por qualquer colaborador, da prática de ato em violação à Política Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de Dinheiro, ou de qualquer outra conduta inapropriada, deverá ser reportada à Célula de Compliance ou ao Canal de Denúncia.



## 15. SINAIS DE ALERTA – BANDEIRA VERMELHA

Os Colaboradores da ALIBRA, bem como fornecedores, terceiros e clientes que eventualmente atuem em seu nome, deverão estar atentos aos sinais de alerta que podem indicar vantagens ou pagamentos indevidos em desconformidade com a Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da ALIBRA.

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, quem deles participar. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas pela Célula de Compliance da ALIBRA.

Os colaboradores da ALIBRA devem dispensar especial atenção aos sinais de alerta abaixo descritos:

- Pessoas ou empresas que tenham reputação no mercado por envolvimento, ainda que indireto, em atos relativos à Corrupção, Lavagem de Dinheiro, antiéticos ou potencialmente ilegais;
- Pessoas ou empresa que pedem comissões excessivas, pagas em dinheiro ou de outra forma irregular;
- Pessoas ou empresas ligadas à Agente Público, seu familiar ou que tem relacionamento próximo com órgãos governamentais;
- Pessoas ou empresas recomendadas por Agente Público;
- Pessoas ou empresas que fornecem ou requisitam fatura ou qualquer outro documento duvidoso;
- Pessoas ou empresas que se recusam ou tentam dificultar a inclusão de cláusulas anticorrupção no contrato escrito;
- Pessoas ou empresas que propõem uma operação financeira diversa das práticas usualmente adotadas para o tipo de operação ou negócio a ser realizado;
- Pessoas ou empresas que não possuem sede, escritório ou funcionários; e
- Agente Público que cria dificuldades desproporcionais para o desenvolvimento de suas atividades.

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da localização geográfica ou da solicitação de pagamento e/ou despesa.

Diante de qualquer sinal de alerta, os canais de denúncia deverão ser acessados pelos colaboradores, fornecedores, clientes ou por qualquer Terceiro.

## 16. SANÇÕES AOS COLABORADORES

A infração a qualquer das regras e diretrizes descritas na Política Anticorrupção de Prevenção à Lavagem de Dinheiro será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Caso a ALIBRA venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da ALIBRA de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

## POLÍTICA

# ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



## 17. SANÇÕES AOS PARCEIROS, FORNECEDORES, TERCEIROS E CONTRATANTES

Ao contratar com a ALIBRA, os parceiros, fornecedores, terceiros e clientes assumem contratualmente o compromisso de respeitar os termos desta política, aceitando expressamente os princípios nela estabelecidos. Em caso de parceiros, fornecedores, terceiros e contratantes que infringirem quaisquer das regras e diretrizes descritas na política, estes estarão sujeitos à possibilidade de denúncia e rescisão unilateral de contrato firmado entre a parte que cometeu o ilícito e a ALIBRA, podendo a ALIBRA pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, por meio das medidas legais cíveis cabíveis, sem prejuízo ainda das imputações criminais aplicáveis.

## 18. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Embora tenha sido tomado todo cuidado na elaboração do Política Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a política jamais pode ser considerada 100% pronta e encerrada, vez que em uma sociedade em constante transformação, as pessoas mudam, bem como a ALIBRA será compelida a se atualizar para sobreviver num mercado cada vez mais competitivo, o que significa utilizar novas tecnologias, bem como se relacionar com profissionais e fornecedores de maneiras diferentes ao longo do tempo. Portanto, a Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve ser constantemente aperfeiçoada e monitorada, ou seja, a Política precisa acompanhar mudanças de leis e acompanhar a presença e o desempenho de todos nos treinamentos, bem como questões que apareçam no Canal de Denúncias. Pois, assim será possível aprimorar as regras, torná-las mais claras e prever outras regras específicas para situações que, inicialmente, não haviam sido avaliadas.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os colaboradores da ALIBRA vincular-se-ão, expressamente, ao seu conteúdo da Política Anticorrupção de Prevenção à Lavagem de Dinheiro quando da assinatura do Termo de Adesão ao final dessa Cartilha.

Esta Política entra em vigor a partir de 28 de novembro de 2023 e tem prazo de validade indeterminado.